

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Aplica multa e determina prazo para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.800/2002, referente à empresa AUTO DIAMANTE 818 LTDA, situada na Rua dos Diamantes nº 818, Rocha Miranda, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que se trata de oficina mecânica de veículos que opera atividade de lanternagem e pintura de veículos,

CONSIDERANDO que a oficina não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar Projeto do Sistema Separador de Óleo e o Projeto da Cabine de Pintura já existente, e para requerer Licença de Operação,

CONSIDERANDO que a oficina continua operando e que o Sistema de Controle da Poluição da Cabine de Pintura encontra-se inoperante,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa AUTO DIAMANTE 818 LTDA. multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto à FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/12/04